



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Guarapari Mais Forte"*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
E.M. 15 FEV 2018  
P.S. 01  
PROTÓCOLO Nº  
0335

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

***Dispõe sobre a limpeza da área externa de casas noturnas, salões de festas, bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes, veículos que comercializam alimentos e outros estabelecimentos congêneres do município Guarapari e dá outras providências.***

**Art. 1º** Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas, salões de festas, bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes, veículos que comercializam alimentos e outros estabelecimentos congêneres, em proceder com a limpeza da área pública externa em frente ao seu estabelecimento, passeio público e junto ao meio-fio, de áreas que ocupam com a colocação de mesas que usam costumeiramente ou logo após a realização de eventos.

**Parágrafo único.** Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente, será responsável aquele constante do Alvará de funcionamento.

**Art. 2º** A inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1º da presente lei, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I – na primeira infração, a multa será de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Guarapari – UFMG.

II – nas hipóteses de reincidências, o valor da multa será sempre de 02 (duas) vezes o valor descrito no inciso "I" do art. 2º da presente lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Guarapari Mais Forte"*



**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Guarapari, 15 de Fevereiro de 2018.

  
**MARCIAL SOUZA DE ALMEIDA**  
**Vereador - SOLIDARIEDADE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 15 FEV. 2018

PROTOCOLO Nº

0335





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Guarapari Mais Forte"*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 15 FEV. 2018

PROTOCOLO Nº

0335



**JUSTIFICATIVA**

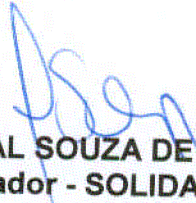
Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as)

A preservação do meio ambiente é um dever de todos. Na exata medida em que o Poder executivo autoriza o funcionamento dos estabelecimentos, deve deles exigir a adoção de medidas necessárias à preservação do ordenamento urbano, sem onerar os cofres públicos em decorrência da exploração das atividades privadas.

Assim, assume especial relevância que os autorizados à exploração de casas noturnas, salões de festas, bares, quiosques, restaurantes, lanchonetes, veículos que comercializam alimentos e outros estabelecimentos congêneres, que após a realização de eventos, especialmente, assumam sua parcela de responsabilidade pela preservação do meio ambiente, da limpeza urbana, pela saúde pública, evitando que plásticos, vidros, metais, restos de alimentos e bebidas fiquem dispostas nas vias públicas, trazendo aos munícipes e a toda a coletividade danos desnecessários e evitáveis.

Esperamos, portanto, que os nobres edis desta colenda Casa Legislativa, aprovem o presente Projeto de Lei.

Guarapari, 15 de Fevereiro de 2018

  
**MARCIAL SOUZA DE ALMEIDA**  
Vereador - SOLIDARIEDADE